

GUIA PRÁTICO

DISPENSA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES 1º EMPREGO E DESEMPREGADO LONGA DURAÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Dispensa de Pagamento de Contribuições – 1º Emprego e Desempregado de Longa Duração
(2010 – v5.10)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

18 de maio de 2016

ÍNDICE

.....	1
A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito a este apoio?.....	4
Condições para ter direito à dispensa de contribuições - ATUALIZADO	4
Que entidades empregadoras não têm direito a este apoio	5
B2 – Que outros produtos se relacionam com este? - ATUALIZADO.....	5
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar? - ATUALIZADO.....	5
Formulários	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir	6
Até quando se pode pedir.....	7
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	8
D1 – Quais as obrigações da entidade empregadora? - ATUALIZADO	8
D2 – Em que condições termina?	8
E – Quando termina o apoio, o que acontece?.....	9
F – Legislação Aplicável	9
Perguntas frequentes.....	10

A – O que é?

As entidades empregadoras que contratem jovens à procura de 1.º emprego ou desempregados de longa duração ficam dispensadas de pagar contribuições à Segurança Social a seu cargo (23,75%), por esses trabalhadores durante 36 meses (no máximo). No entanto, mantém-se a obrigação contributiva relativa às quotizações dos trabalhadores, ou seja, os 11% a cargo do trabalhador.

Para a dispensa de pagamento de contribuições para a Entidade Empregadora, consideram-se:

- **Jovens à procura de 1.º emprego:** jovens com idade superior a 16 e inferior a 30 anos que, à data do contrato, nunca tenham tido um contrato de trabalho por tempo indeterminado.
- **Desempregados de longa duração:** desempregados que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há mais de 12 meses, mesmo que neste período tenham tido contratos de trabalho a termo, por períodos inferiores a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses.

B1 – Quem tem direito a este apoio?

Condições para ter direito à dispensa de contribuições

Que entidades empregadoras não têm direito a este apoio

Condições para ter direito à dispensa de contribuições - ATUALIZADO

Para ter direito à dispensa temporária de contribuições, a entidade empregadora tem de cumprir todas estas condições:

1. Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
2. Ter a situação tributável regularizada perante a administração fiscal;
3. Celebrar com um jovem à procura do 1º emprego ou um desempregado de longa duração um contrato sem termo (pode ser a tempo inteiro ou parcial);
4. Ter ao seu serviço um número de trabalhadores subordinados superior ao que tinha:
 - em dezembro do ano anterior

Ou

no mês imediatamente anterior ao da contratação de novos trabalhadores (no caso de a entidade empregadora ter iniciado a sua atividade no mesmo ano).

Atenção: Pode substituir um trabalhador por outro nas mesmas condições (jovem à procura do 1º emprego ou um desempregado de longa duração com um contrato sem termo), desde que a saída do primeiro não tenha sido por iniciativa da empresa, ou seja, o trabalhador tenha saído por vontade própria. Neste caso, não tem de pagar contribuições pelo segundo trabalhador nos meses de isenção que ainda faltam para fazer os 36 meses.

Que entidades empregadoras não têm direito a este apoio

- As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com exceção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas coletivas sem fins lucrativos ou por pertencerem a setores considerados economicamente débeis;
- As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por bases de incidência fixadas em valores inferiores à remuneração real ou convencionais.

B2 – Que outros produtos se relacionam com este? - ATUALIZADO

- Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto
- Redução da taxa contributiva - Pré-reforma
- Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto
- Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes
- Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar? - ATUALIZADO

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

GTE01 - DGSS - Requerimento dispensa do pagamento de contribuições/ redução da taxa contributiva, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt.

Documentos necessários

- Fotocópia de documento onde conste o número de identificação da Segurança Social (NISS), (no caso de não ter cartão de cidadão), bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
- Modelo RV 1009-DGSS disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu Documentos e Formulários, no caso de o trabalhador contratado não se encontrar inscrito na Segurança Social;
- Cópia do contrato de trabalho sem termo;

- Documentos comprovativos da atividade profissional anterior (fotocópia dos contratos de trabalho ou outros);
- Declaração do trabalhador de que não teve anteriormente qualquer contrato de trabalho sem termo, no caso de jovens à procura do primeiro emprego;
- Declaração do Centro de Emprego da área de residência do trabalhador, comprovativa da situação de desemprego, da data de inscrição no Centro e da duração da inscrição;
- Cópia de certidão (da Autoridade Tributária) comprovativa de situação tributária regularizada, com validade.

Nota¹: Caso o trabalhador contratado seja um jovem à procura de 1º emprego e não tenha chegado a estar inscrito no centro de emprego, não é obrigado a entregar a declaração comprovativa da data e duração de inscrição no centro.

Onde se pode pedir

Na Segurança Social Direta

Como requerer uma taxa especial para trabalhador:

1. Entrar na Segurança Social Direta, inserindo NISS e palavra-chave.
2. Selecionar o separador “**Emprego**” e depois a opção “**Admissão e Cessação de Trabalhadores**”.
3. Clicar em “**Requerer taxa especial para trabalhador**”.
 - a) Caso represente uma entidade:
 - Selecionar a opção “**Indicar a entidade/cidadão a representar**”.
 - Introduzir o NISS.
 - Clicar em “**Seguinte**”.
4. Para registar o pedido de admissão de trabalhador com taxa especial, clicar em “**Iniciar Pedido**”.
5. Preencher a informação relativa ao Trabalhador e à Natureza do Contrato e clicar em “**Seguinte**”.
6. Preencher a informação relativa ao “**Tipo de Pedido**” e clicar em “**Seguinte**”.
7. Preencher a informação relativa ao local de trabalho do trabalhador e clicar em “**Seguinte**”.
8. Poderá inserir relações laborais anteriores, utilizando o botão “**Inserir**”.
9. Clicar em “**Seguinte**” (caso tenha inserido relações laborais anteriores, deve verificar primeiro a informação apresentada).
10. Será apresentado um resumo da informação registada, que deve verificar. Clicar em “**Registar**”.

Se o trabalhador não estiver vinculado à EE deve comunicar primeiro a sua admissão à Segurança Social, do seguinte modo:

Como comunicar a admissão de trabalhadores/estagiários na Segurança Social Direta:

1. Entrar na Segurança Social Direta, inserindo NISS e palavra-chave.
2. Selecionar o separador “**Emprego**” e depois a opção “**Admissão e Cessação de Trabalhadores**”.
3. Clicar em “**Admitir trabalhador**”.
 - a) Caso represente uma entidade:
 - Selecionar a opção “**Indicar a entidade/cidadão a representar**”.
 - Introduzir o NISS.
 - Clicar em “**Seguinte**”.
4. Preencher a informação relativa aos “**Dados Pessoais do Trabalhador**” e à “**Prestação de Trabalho**” e clicar em “**Seguinte**”.
5. Preencher os campos relativos ao “**Estabelecimento**” e ao “**Enquadramento da Prestação de Trabalho**” e clicar em “**Seguinte**”.
6. Verificar os dados e clicar em “**Vincular**”.
7. Após confirmar os dados do trabalhador, surge o comprovativo de Comunicação de Admissão de Trabalhador que tem de imprimir, clicando na opção “**Imprimir**”.

Ou

Nos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa, através do Formulário GTE01-DGSS - Requerimento dispensa do pagamento de contribuições/ ou redução da taxa contributiva, juntando os documentos necessários.

Até quando se pode pedir

No mês seguinte àquele em que foi feito o contrato de trabalho, para poder ter direito aos 36 meses de dispensa de contribuições (período máximo).

Como os 36 meses começam a contar do mês em que foi feito o contrato de trabalho, se a entidade empregadora apresentar o pedido mais tarde, só tem direito à dispensa de contribuições a partir do início do mês em que faz o pedido e durante o tempo que falta para completar os 36 meses.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 30 dias a contar da entrega do pedido (se entregar o modelo/requerimento com todos os elementos necessários).

D1 – Quais as obrigações da entidade empregadora? - ATUALIZADO

A entidade empregadora tem de:

- Entregar dentro do prazo legal a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar dentro do prazo legal uma declaração de remunerações à parte para estes trabalhadores;
- Pagar no prazo legal as contribuições à Segurança Social de que não esteja isenta.

D2 – Em que condições termina?

A dispensa do pagamento de contribuições termina:

- Ao fim de 36 meses (se não houver suspensões por doença, parentalidade, licença sem vencimento, etc.). A contagem do período de dispensa de pagamento é suspensa se o contrato de trabalho for suspenso devido ao trabalhador estar numa situação de incapacidade ou indisponibilidade temporária para o trabalho (devidamente comprovada);
- Deixem de se verificar as condições de acesso;
- Se verifique a falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remunerações ou a não inclusão de quaisquer trabalhadores;
- Se o contrato de trabalho cessar por iniciativa da entidade empregadora, com base em despedimento sem justa causa, despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação.

Atenção: Se o estabelecimento for vendido ou trespasado mas os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora se mantiverem, neste caso, a dispensa de pagamento de contribuições contínua também.

Nota²: A dispensa do pagamento de contribuições pode ser retomada a partir do mês seguinte àquele em que tiver lugar a regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e a administração fiscal.

E – Quando termina o apoio, o que acontece?

São exigidas as contribuições relativas ao tempo de dispensa se, durante os 24 meses seguintes ao termo da concessão da dispensa de contribuições, houver cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, com base em despedimento sem justa causa, despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação.

Nas situações anteriores, verifica-se também a impossibilidade de concessão de novas dispensas do pagamento de contribuições nos 24 meses seguintes ao da cessação do contrato de trabalho.

Nota³: As contribuições de que tinha sido dispensada têm que ser pagas no prazo de 60 dias após a cessação do contrato (se pagar mais tarde, tem de pagar juros de mora).

F – Legislação Aplicável

Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto de 2012

Procede à quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, e 23/2012, de 25 de junho, por forma a adequá-lo à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar.

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro

Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Aprova a revisão do Código do Trabalho.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes contributivos do sistema Previdencial de Segurança Social

Despacho n.º 11 130/97, (2ª série) de 24 de outubro

Esclarece dúvidas sobre a dispensa temporária do pagamento de contribuições.

Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, **alterado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro que revoga os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio.**

Despacho n.º 130/SESS/91, de 17 de dezembro

Refere o requisito da situação contributiva regularizada como condição para a concessão dos benefícios contributivos neles previstos.

Perguntas frequentes

Um trabalhador que celebrou com uma entidade empregadora um contrato de trabalho a tempo parcial por dois ou três meses, já não é considerado um jovem à procura do 1.º Emprego?

Para que a entidade empregadora possa beneficiar da isenção de contribuições para a Segurança Social, o jovem só não pode ter tido um contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Um jovem que celebre pela primeira vez um contrato de trabalho por tempo indeterminado com uma entidade empregadora, tem de descontar para a Segurança Social?

Sim. O trabalhador desconta sempre 11% sobre as remunerações auferidas. A entidade empregadora por ter contratado o trabalhador é que beneficia temporariamente da isenção do pagamento de contribuições da parte que lhe compete.